



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª

(Orçamento do Estado para 2024)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª:

«Artigo 140.º

[...]

Os artigos 12.º-A, 12.º-B, 25.º, 53.º, 55.º, 68.º, 70.º, 76.º, 78.º-D, 78.º-E e 81.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 78.º-E

[...]

1- [...]:

a) Com as importâncias, líquidas de subsídios ou participações oficiais, suportadas a título de renda pelo arrendatário de prédio urbano ou da sua fração autónoma para fins de habitação permanente, quando referentes a contratos de arrendamento celebrados ao abrigo do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de outubro, ou do Novo Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, ou com contratos de direito real de habitação duradoura no ano em que tais importâncias sejam tributáveis como rendimento do proprietário, até ao limite de 600€;

b) [...];

c) [...]; ou

d) [...].

2- [...]:



- a) [...]; ou
- b) [...];
- c) [...].

3- [...].

4 - [...]:

- a) Para contribuintes que tenham um rendimento coletável igual ou inferior ao valor do primeiro escalão do n.º 1 do artigo 68.º, um montante de €900;
- b) Para contribuintes que tenham um rendimento coletável superior ao valor do primeiro escalão do n.º 1 do artigo 68.º e igual ou inferior a € 30 000, o limite resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\underline{\text{€ } 600 + [\text{€ } 900 - \text{€ } 600]} \times [(\text{€ } 30\,000 - \text{Rendimento Coletável}) / (\text{€ } 30\,000 - \text{valor do primeiro escalão})]$$

5 - [...]:

- a) [...];
- b) [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9- [...].»

Palácio de São Bento, 06 de Novembro de 2023.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real



Objetivos:

No próximo ano o fim da limitação de rendas vai gerar um aumento do seu valor na ordem dos 6,9% - o valor do coeficiente de atualização das rendas do próximo ano divulgado pelo Instituto Nacional de Estatística -, o que colocará as famílias numa situação de grande vulnerabilidade social.

Por isso mesmo, o PAN considera necessário que se devolva em sede de IRS parte do valor do aumento ocorrerá no próximo ano, por via da actualização dos limites máximos de dedução de despesas com rendas sede de IRS. O Governo anunciou um aumento deste valor para 550 euros, valor que se apresenta como insuficiente num contexto em que este valor não sofre qualquer actualização desde o Orçamento do Estado de 2020.

Por isso mesmo, com a presente alteração, propõe um aumento da dedução que, tendo por referência o aumento aprovado pelo Governo (550 euros), assegure uma atualização desse valor para os 600 euros, garantindo-se assim uma redução de 100 euros à colecta de IRS apurada.